

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1953/78

INTERESSADO: João Ivo Portela de Moura

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados na Escola de Especialistas de Aeronáutica de Guaratinguetá.

RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1699/78, CPG, Aprov. em 15/12/78

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- João Ivo Portela de Moura completou, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, o Curso de Formação de Sargentos, compreendendo os seguintes níveis: exame de admissão, básico e especializado. Desejando prosseguir estudos no ensino de 2º grau, solicita a manifestação deste Conselho sobre a equivalência dos estudos que realizou, relativamente à conclusão do ensino regular de 1º grau.

1.2- Na Escola de Especialistas de Aeronáutica, no curso básico, estudou duas séries com os seguintes componentes curriculares: Inglês, Português, Matemática, Ordem Unida, Instrução Tática, Tecnologia Básica, Regulamentos Gerais, Eletricidade Básica, Educação Moral e Cívica, Conhecimentos Gerais de Aviação, Desenho Básico; no curso especializado, durante duas séries, estudou Fundamentos de Eletrônica, Teleimpressores, Central Automática Telegráfica Telex, Teleimpressores "Olivetti 315", Telefonia.

1.3- A Assistência Técnica - Educação Especial da DRE de Presidente Prudente, após citar Portarias do MEC e Pareceres do Egrégio Conselho Federal de Educação, relacionados com o assunto em tela, conclui que o interessado deverá proceder à apostila dos certificados que lhe foram expedidos para definir-lhes a equivalência e submeter-se a exame especial de História, Geografia e Ciências. Propõe, também, o encaminhamento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação.

1.4- O Sr. Coordenador da Coordenadoria do Ensino do Interior acolhe a conclusão mencionada e remete o protocolado a este Conselho através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIACÃO:

2.1- O nobre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi, pelo Parecer CEE nº 389/78, procede a minucioso estudo referente às normas expedidas pelo MEC, através de Portarias, e a Pareceres oriundos do Conselho Federal de Educação, re-

PROCESSO CEE Nº 1953/78 PARECER CEE Nº 1699/78

lacionados com o assunto em tela e conclui que aluno"... diplomado pela Escola de Especialistas de Aeronáutica de Guaratinguetá"... deverá apresentar sua petição ao Diretor da Escola Técnica Federal de São Paulo" (grifo nosso).

2.2- O eminente Conselheiro fundamentou-se nos termos da Portaria DEM nº 189-BSB, de 16 de março de 1972, que estabelece condições para a apostila de equivalência pelo Departamento de Ensino Médio do MEC, em nível de conclusão do ensino de 2º grau para os diplomas que atendam a determinados requisitos -que não é o caso dos estudos concluídos por João Ivo Portela de Moura- e determina no inciso III: "Os cursos que não possam ser considerados equivalentes ao 2º grau, por contrariarem qualquer das alíneas do item anterior, poderão ser equiparados aos cursos de 1º grau nos termos do Parecer CFE nº 469/67". Baseou-se, ainda, na Portaria DEM nº 293/72, cujas principais instruções são as seguintes:

I- As apostilas de equivalência a cursos de 2º grau ou de 2º ciclo, de certificados expedidos pela Escola de Especialistas de Aeronáutica de que tratam o Decreto nº 53.736/64, e a Portaria Ministerial nº 189-BSB, de 16/3/72, poderão ser efetuadas por este Departamento, quando se tratar de interessados residentes nesta Capital, e nas Escolas Técnicas Federais, quando se tratar de interessados residentes nos Estados (grifo nosso).

II- alínea a: os certificados de cursos anexados com a duração de 4 períodos letivos, para os quais se tenha exigido exame de admissão e cujos portadores tenha prestado exames de complementação de História, serão equiparados a curso de 1º ciclo ou de 1º grau". Referida Portaria, nos demais incisos e alíneas, baixa instruções para a apostila nas Escolas Técnicas Federais.

2.3- Acreditamos -e assim também opinou o nobre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi- que o interessado deve dirigir-se à Escola Técnica Federal de São Paulo.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, João Ivo Portela de Moura, diplomado pela Escola de Especialistas de Aeronáutica de Guaratinguetá, nos termos da Portaria MEC nº 189-BSB, de 16 de março de 1972 e da Portaria de 16 de março de 1972 e da Portaria DEM nº 293, de 11 de maio de 1972, deverá apresentar sua petição à Escola Técnica Federal de São Paulo.

São Paulo, 6 de dezembro de 1978
a) Consº João B. Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapac-
ci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Concei-
ção Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedes-
chi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em
06 de dezembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unani-
midade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos
termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente